



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 503  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –  
COMSEA, NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL**, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Junqueiro-AL, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL, deliberar, propor e se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

II – os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Junqueiro-AL;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – as formas de articular com os órgãos públicos que atuam com segurança alimentar e nutricional, fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL, será composto de 15 (quinze) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de entidades representativas com notória existência e atuação no Município de Junqueiro-AL.

§ 3º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, saúde, educação e organização popular.

§ 4º. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias.

§ 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho, com mandato de 1 ano, admitida uma recondução.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Junqueiro-AL, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

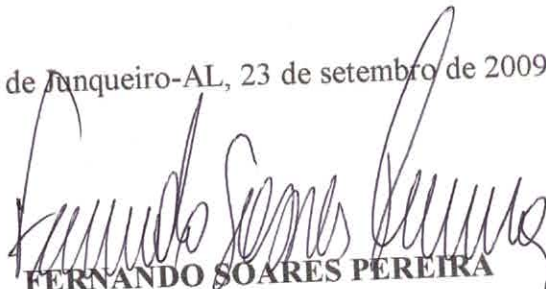
**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Junqueiro-AL elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 23 de setembro de 2009.

  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**  
Prefeito

A Lei 503/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 23 de setembro de 2009.

Ivan Nunes Pereira  
Secretário Municipal de Administração